

Thiago Tapajós Gonçalves	Monte Alegre	Férias	0 1 30/03/2019	a) Cleilton Salomão de Oliveira
Sidney Pomar Falcão	Prainha	Férias	1 1 / 0 3 09/04/2019	a) Vilmar Durval Macedo Júnior
Juliano Mizuma Andrade	Vara Cível de Novo Progresso e Direção do Fórum	Férias	0 1 30/03/2019	a) Liana da Silva Hurtado Toigo

PORTARIA Nº 1182/2019-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2019.

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa Batista, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua no dia 27 de fevereiro do ano de 2019.

PORTARIA Nº 1183/2019-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2019.

Considerando os termos da Portaria 2471/2018-GP.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 796/2017-GP, que designou a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita da Costa, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para auxiliar, com prejuízo de sua jurisdição, a Vara de Combate ao Crime Organizado, a contar de 08 de março do ano de 2019.

PORTARIA CONJUNTA N.º 1/2019-GP/VP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, adequando-a à Lei n.º 13.793, de 3 de janeiro de 2019.

O Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e a Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 13.793, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Lei n.º 8.906, de 19 de dezembro de 2006, a Lei n.º 11.417, de 19 de dezembro de 2006, e a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP à Lei nº 13.793, de 3 de janeiro de 2019, para assegurar aos advogados o exame, mesmo sem procuração, de atos e documentos de processos judiciais eletrônicos, independentemente da fase de tramitação, bem como a obtenção de cópias, salvo nas hipóteses de sigilo ou segredo de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as atividades desenvolvidas pela Central de Digitalização do 1º Grau,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 1º Dispor sobre a criação e a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, regido pela Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, posteriormente alterada pela Lei Federal n.º 13.793, de 3 de janeiro de 2019, e regulamentado por esta Portaria.

.....¿ (NR)

Art. 2º O art. 9º da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 9º O acesso ao sistema PJe será realizado por meio do certificado digital, por meio de login e senha para os usuários já cadastrados nos termos do art. 10, § 1º, dessa Portaria Conjunta, bem como através de consulta pública.

§ 1º É direito do advogado examinar os autos de processos eletrônicos, em tramitação no PJe, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

.....

§ 3º As partes do processo, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não necessariamente vinculados a processo previamente identificado poderão ter acesso ao inteiro conteúdo dos documentos digitalizados juntados ao processo judicial eletrônico por meio da rede externa, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em segredo de justiça.

§ 4º Para a juntada de peças no sistema PJe, é obrigatória a utilização de assinatura digital a que se refere o art. 6º, § 5º, desta Portaria, observando-se a exceção prevista no art. 50 desta Portaria.¿ (NR)

Art. 3º O art. 33 da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 33. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa pelas respectivas partes processuais, pelos advogados, independentemente de procuração nos autos, pelos membros do Ministério Público e pelos magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em segredo de justiça.

§ 1º Os sistemas de informações pertinentes a processos eletrônicos devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não necessariamente vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse para fins apenas de registro, salvo nos casos de processos em segredo de justiça.

.....¿ (NR)

Art. 4º O art. 49, § 1º da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 49.

§ 1º Após a Central de Digitalização do 1º Grau realizar a escanerização e indexação dos autos físicos, procederá a migração para o Sistema PJe 1º Grau e a remessa ao Sistema PJe 2º Grau ¿ por continuidade da numeração do 1º Grau ¿ ou realizará a protocolização no Sistema PJe 2º Grau, com numeração original, no caso de feitos de competência originária do TJPA.

.....¿(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de fevereiro de 2019.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA CONJUNTA N.º 2/2019-GP/VP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria Conjunta n.º 3/2018-GP/VP, que trata do Programa de Digitalização de Processos nas Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e a Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as atividades da Central de Digitalização do 1º Grau no que se refere aos procedimentos de digitalização dos autos físicos, indexação das peças, migração para o Sistema PJe e distribuição por sorteio no PJe 2º Grau (remessa ou protocolo),

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Conjunta n.º 3/2018-GP/VP, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 2º

.....

VII ¿ disponibilização dos arquivos digitais para a Central de Digitalização do 1º Grau, a fim de que seja realizada a indexação, migração para o Sistema PJe 1º Grau e remessa ou protocolização no Sistema PJe 2º Grau;

VIII ¿ indexação dos arquivos digitais pela Central de Digitalização do 1º Grau;

IX ¿ migração dos dados processuais do Sistema Libra para o Sistema PJe 1º Grau e distribuição do feito no 2º Grau ¿ por remessa ou protocolização ¿ pela Central de Digitalização do 1º Grau.

.....¿ (NR)

Art. 2º O art. 8º da Portaria Conjunta n.º 3/2018-GP/VP, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 8º Tratando-se de unidade judiciária de 1º Grau integrante da comarca de Belém, localizada no Fórum Cível da Capital, os autos físicos deverão ser encaminhados à Sala de Recebimento, localizada neste prédio, a qual recepcionará os autos para posterior atuação da Central de Digitalização do 1º Grau.

.....

§ 7º A Central de Digitalização de 1º Grau será responsável por recepcionar os autos físicos e submetê-